



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

SUG nº 61/2007 **(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998/1990, a fim de vincular o pagamento do seguro-desemprego à frequência em curso de capacitação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Durante o período de percepção do seguro-desemprego, o trabalhador deve comprovar a frequência em curso de capacitação profissional, com carga horária mínima de seis horas semanais, sob pena de ter o seu benefício cancelado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente